DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8567/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1822/2021
PROTOCOLO	: 2091945
ÓRGÃO	: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
JURISDICIONADO	: FABÍOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM
CARGO	: PROCURADORA-GERAL DO ESTADO
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSO PÚBLICO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, do concurso público para provimento de cargos da estrutura funcional da Procuradoria Geral do Estado, que teve sua abertura realizada por meio do Edital n. 001/2016, e sua homologação por meio da Resolução n. 244/2017, e teve a Prorrogação por meio da Resolução n. 250/2018, Validade: 1 ano prorrogável por igual período.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 4216/2021** (pç. 46, fls. 295-296), pela legalidade do procedimento do concurso público.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 7554/2021** (pç. 47, fl. 297), opinando **pela legalidade do concurso público** em apresso**.**

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o concurso público ocorreu em conformidade com as disposições legais e constitucionais aplicáveis as determinações contidas na Lei Federal n. 7.853/89 e Decreto Federal n. 3.298/99, especialmente no que pertence às vagas destinadas as Pessoas com Necessidades Especiais, não tendo encontrado nos autos qualquer vício que pudesse acarretar a nulidade do certame.

No tocante à remessa intempestiva de documentos ao Tribunal entendo que a multa correspondente deve ser dispensada, tendo em vista o alcance dos objetivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis ao caso.

Diante do exposto, decido pela **legalidade do Concurso Público**, realizado para o provimento de cargos da estrutura funcional da **Procuradoria Geral do Estado**, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, 34, I e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e dos arts. 11, I, e 147, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 04 de agosto de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC